

**Evento:** XXI Jornada de Extensão  
**ODS:** 11 - Cidades e comunidades sustentáveis

## **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA UNIJUÍ: OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU E AS QUESTÕES LOCAIS**

1

### **UNIVERSITY EXTENSION IN UNIJUÍ: THE UNSUSTAINABLE DEVELOPMENT OBJECTIVES AND LOCAL ISSUES**

**Tuani Josefa Wichinheski<sup>2</sup>, Aldemir Berwig<sup>3</sup>, Patricia Borges Moura<sup>4</sup>, Eliete Vanessa Schneider<sup>5</sup>, Marcia Cristina de Oliveira<sup>6</sup>**

<sup>1</sup> 1 Estudo desenvolvido no âmbito do projeto de extensão "Regularização Fundiária Urbana: direito social à moradia digna?", do curso de Direito da UNIJUÍ, no campus Três Passos.

<sup>2</sup> Aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ, campus Três Passos, bolsista do projeto de extensão "Regularização Fundiária Urbana: direito social à moradia digna?", e-mail: tuani\_wichinheski@hotmail.com.

<sup>3</sup> Doutor em Educação nas Ciências. Professor do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, e-mail: berwig@unijui.edu.br.

<sup>4</sup> Mestre em Direito. Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, e-mail: pmoura@unijui.edu.br.

<sup>5</sup> Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, Mestre em Direitos Humanos pela Unijuí e Doutoranda em Direitos Humanos pela Unijuí, e-mail: eliete.schneider@unijui.edu.br

<sup>6</sup> Mestre em Direitos Humanos pela Unijui. Advogada. Docente e Coordenadora do Curso de Direito campus Três Passos da Unijui. e-mail: marcia.deoliveira@unijui.edu.br .

## **INTRODUÇÃO**

A abordagem que se faz neste resumo decorre do Projeto de Extensão "Regularização Fundiária Urbana: direito social à moradia digna", desenvolvido no âmbito do Curso de Graduação em Direito, do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUÍ desde o primeiro semestre de 2019, por alunos e professores. Entre os objetivos do projeto está a regularização fundiária urbana a partir da Lei da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) – Lei nº 13.465/2017 (BRASIL, 2017).

A participação no projeto está propiciando uma aprendizagem que relaciona o global com o local, pois verifica-se uma aproximação da abordagem desenvolvida no projeto com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), de forma que é pertinente verificar sua relação. Esta exposição decorre das atividades já desenvolvidas no contexto do projeto e visam, justamente, demonstrar a relação existente entre os direitos elencados nas Declarações de Direitos, na Constituição da República, na Lei do Reurb com os ODS. Assim, se parte das seguintes perguntas para fazer a abordagem: há relação entre os ODS e a legislação nacional? Os objetivos globais estão presentes no nível local?

**PALAVRAS-CHAVE:** Agenda 2030; Cidadania; Direitos Humanos; Gestão local; Regularização Fundiária Urbana.

**KEYWORDS:** 2030 Agenda; Citizenship; Human rights; Local management; Urban Land Regularization.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa é do tipo exploratória e utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes

**Evento:** XXI Jornada de Extensão

**ODS:** 11 - Cidades e comunidades sustentáveis

bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo; vez que, buscou-se demonstrar a partir de uma tese pré-determinada sua concretização prática.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em uma realidade onde as pessoas são afetadas cada vez mais pela pobreza, fome, poluição da atmosfera e até mesmo o tráfico de seres humanos, poucos têm ideia sobre seus direitos e desconhecem como podem reivindicá-los e exercê-los. Nesse contexto os Direitos Humanos são uma resposta para problemas ocasionados no mundo. Considerando cada vez mais que a garantia dos Direitos Humanos é necessária para a concretização do bem estar de todos, fundamentalmente no que tange a respeito à vida humana, deles não se pode abrir mão. A superação do silêncio de séculos passados acerca da existência de direitos ocorre apenas quando Direitos Humanos são reconhecidos e ganham forma em Declarações de Direitos.

Esses direitos mudam a relação entre governantes e governados, são institucionalizados, de forma que não podem ser compreendidos como uma caridade, mas inicialmente como um dever de respeito, passando a evoluir até chegar à condição de dever prestacional do Estado. Se inicialmente não eram reconhecidos por dependerem da vontade de um monarca absoluto, o qual se identificava com o próprio Estado, de forma que ficavam as pessoas reprimidas pelo exercício desse poder, atualmente estão assegurados em documentos oficiais, como as Declarações de Direitos e as Constituições. A Constituição da República (BRASIL, 1988), por exemplo, elenca os direitos fundamentais do cidadão, de forma que não podem ser negados pelos governantes.

Mas como relacional o global com o local? Ao se pensar em Direitos Humanos a partir de uma perspectiva universal se parte de seus primórdios, ou seja, do momento histórico a partir do qual é possível compreender os indivíduos como sujeitos de direitos. Pode-se compreendê-los a partir das primeiras declarações de direitos, quando ocorre o ocaso do Estado absoluto e o nascimento do Estado de Direito. Assim, constata-se que somente com a formação do Estado de Direito, baseado em soberania e submissão às leis, que as pessoas passam a ter sua liberdade garantida formalmente e não mais nas mãos dos que detinham o poder e governavam, conforme Hannah Arendt (2015, p. 612-613): “De um lado, o poder arbitrário, sem o freios das leis, exercido no interesse do governante e contra o interesse dos governados; e, de outro, o medo como princípio da ação, ou seja, o medo que o povo tem pelo governante e o medo do governante pelo povo [...]”.

Com o enfraquecimento e queda do absolutismo surge uma perspectiva para a humanidade, pois ao submeter todos à lei e passar o súdito à condição de cidadão, se lança uma nova perspectiva na qual, o povo, em um lento processo, passa a não se sujeitar mais à vontade absoluta de um soberano, para que ocorra o governo da lei, na qual sejam inscritos, dentre outras normas, os Direitos humanos.

É nesse contexto revolucionário, a partir da ideia de que alguns direitos são naturais, que surge a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão - DDHC (RÉPUBLIQUE FRANÇAISE, 1789), em 1789. O homem passa a ser um sujeito de direitos e obrigações pelo simples fato de que a partir desses momentos a lei lhe dá essa condição. É a partir desse contexto que se pode lançar a ideia de direitos globais, já que os atuais direitos civis previstos na constituição da República, por exemplo, nasceram com a Revolução Francesa. É o que se verifica nas palavras de Hannah Arendt (2015, p. 395), pois

**Evento:** XXI Jornada de Extensão

**ODS:** 11 - Cidades e comunidades sustentáveis

A Declaração dos Direitos do Homem, no fim do século XVIII, foi um marco decisivo na história. Significava que doravante o Homem, e não o comando de Deus nem os costumes da história, seria a fonte da Lei. Independente dos privilégios que a história havia concedido a certas camadas da sociedade ou a certas nações, a declaração era ao mesmo tempo a mostra de que o homem se libertava de toda espécie de tutela e o prenúncio de que já havia atingido a maioria.

Segundo a autora essa mudança decorre em razão de que na lei não emana mais de uma ordem divina, mas é o Estado, através de seu parlamento, que vai elaborar a lei que deve ser seguida. Assim, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão torna-se um documento necessário para a compreensão do desenvolvimento histórico dos direitos.

Foi nesse contexto histórico que mais tarde, no século 20, em decorrência das atrocidades da segunda guerra mundial, que é instituída a Organização das Nações Unidas (ONU, 1945) e, mais tarde, a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (ONU, 1948), elaborada por um comitê criado pela ONU no começo de 1946, e firmada em 10 de dezembro de 1948. Foi um documento supranacional para dizer um basta às atrocidades cometidas contra a humanidade.

A Declaração foi aprovado na Assembleia Geral das Nações Unidas condenando a escravidão e a tortura, proclamando entre seus 30 artigos, que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em Direitos”, têm direito a vida, a liberdade e a segurança, e proteção contra a opressão do Estado. Dessa forma, se verifica que mais um passo se deu em relação a proteção das pessoas contra o uso arbitrário do poder, sempre buscando proporcionar condições de vida digna. Trata-se, portanto, de um ideal comum que deve ser cumprido por todos os povos e nações, de modo que as nações integrantes do pacto devem promover o respeito aos direitos e liberdades estabelecidos pela Declaração, adotando medidas progressivas de caráter nacional e internacional que resguardem a vida humana. Nesse contexto constitui-se um guia de ação, um conjunto de princípios declaratórios, não só de ações estatais, mas como dos próprios cidadãos, contemplando a cidadania, a democracia e a paz, entre outros aspectos.

Novamente se pode dizer que ambas as Declarações anteriormente citadas demonstram a historicidade dos Direitos Humanos e, portanto, substancialmente demonstra que os direitos são uma criação humana. O objetivo de tais documentos foi justamente de consagrar a prática de tolerância e de viver em paz e segurança, não somente no âmbito local, mas na convivência internacional, aspecto que poderia, em tese, ser garantido pela aceitação de princípios e de métodos, para que a força armada não seja usada a não ser no interesse comum, e que mecanismo internacional sirva para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

É nesse contexto que se pode dizer que ampliando os debates planetários a ONU, com o objetivo de uma transformação do mundo, lança um plano de ação para todas as pessoas do planeta, no qual se busca a prosperidade e o fortalecimento da paz mundial, no qual todos os países e quem

**Evento:** XXI Jornada de Extensão

**ODS:** 11 - Cidades e comunidades sustentáveis

tiver interesse em atuar em parceria de forma colaborativa, podem implementá-lo. É a pactuação da Agenda 2030, com a determinação de tornar o mundo mais sustentável e resiliente. Nela são lançados os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS (ONU, 2020b), no qual são estabelecidos 17 objetivos e 169 metas, construídos a partir do legado dos objetivos de desenvolvimento do milênio.

Assim, claramente, mais uma vez se verificam objetivos que, direta ou indiretamente, têm relação com os direitos previstos na DDHC, na DUDH, como também na Constituição da República Federativa do Brasil. E desta forma, se verifica uma clara relação entre o global e o local.

Esses objetivos são nada mais que a concretização dos Direitos Humanos em suas mais variadas esferas. Assim, alguns desses direitos estão diretamente relacionados com o objeto do projeto de extensão, como por exemplo, a erradicação da pobreza, a saúde, o bem-estar, a educação, a água potável, o saneamento básico, a energia limpa, o crescimento econômico, a redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, ações contra a mudança global do clima, a paz e a justiça entre outros aspectos (ONU, 2020b).

Esses objetivos foram pactuados porque os Estados-nação, embora até os firmem em suas Constituições, não têm conseguido concretizá-los no âmbito interno de cada país. Assim, esse pacto visa concretizar um futuro melhor, baseado na sustentabilidade e na garantia de que todos vivam em paz com sua liberdade e direitos garantidos e concretizados.

A relação dos ODS com o objeto do projeto pode ser demonstrada através de diversos objetivos, mas vamos citar o objetivo 11 (ONU, 2020b): cidades e comunidades sustentáveis, o qual visa tornar as cidades e os assentamentos humanos, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. É um objetivo de suma importância, pois a organização do mundo começa com a concretização de uma moradia digna a todos, que seja segura, e que todos tenham ao seu alcance esse direito a uma habitação. Ele faz parte de um processo de inclusão social e está diretamente relacionado ao planejamento das cidades. A Partir desse objetivo a ONU provoca ações concretas para que, até 2030, todos vivam com dignidade, reformulando a visão sobre o mundo, as cidades e as favelas, para estabelecer uma melhoria em todos os âmbitos, relacionando o meio em que vivem tornando a moradia digna como um lugar seguro a todos.

A partir de todo o contexto abordado acima, pode-se verificar que há uma correlação entre os estudos desenvolvidos e a atuação no projeto de extensão, aspecto que ficou muito claro a partir dos debates na Semana Acadêmica Integrada da Unijuí (2020). A convergência dos temas delineados nos ODS, os direitos previstos na Constituição da República transparecem na linha de atuação no projeto de extensão a nível local. Inclusive, os aspectos previstos na Lei do Reurb (BRASIL, 2017) estão previstos, como citado acima, no objetivo 11 da Agenda 2030. Por outro lado, a promoção do desenvolvimento sustentável, com a concretização de políticas públicas e de uma vida digna, passa pela moradia digna, objeto do Reurb, além do fornecimento de água potável e saneamento básico. Esse contexto de concretização dos Direitos Humanos pode ser verificado na atuação do projeto de extensão “Regularização Fundiária Urbana: direito social à moradia digna”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aspecto que mais chama a atenção no desenvolvimento do projeto no curso de graduação é a

**Evento:** XXI Jornada de Extensão

**ODS:** 11 - Cidades e comunidades sustentáveis

possibilidade de aprender a partir da contextualização no contexto histórico. E isso é possível quando são provocadas ações que têm relação entre os aspectos teóricos estudados, os documentos legais, e a prática extensionista.

Nas ações do projeto de extensão se verificou que as ações provocadas até mesmo a nível supranacional, são concretizadas no nível local. No caso do projeto de extensão, eles se concretizam no nível local urbano e são a própria concretização dos direitos fundamentais previstos também na Constituição da República. Pode-se dizer, portanto, que há correlação entre os ODS, as Declarações de Direitos e a legislação nacional.

Além disso, se verificou que a ocupação desordenada não é um problema apenas dos grandes centros, mas está presente em pequenos municípios como Três Passos, RS, e dependem da atuação do poder público através de políticas públicas efetivas.

Através do trabalho desenvolvido é possível verificar que os Direitos Humanos devem mesmo ser entendidos como uma universalidade, pois têm papel fundamental na concretização do Estado de bem-estar social.

Finalmente, se considerando que o direito à moradia é um direito social fundamental de todo ser humano, se verificou que são muitos os obstáculos que vêm sendo enfrentados pela população de baixa renda, como tem sido constatado nas ações do projeto. A efetivação desse direito à moradia, depende da efetivação de uma agenda urbana que priorize a moradia decente a todos, a regularização fundiária urbana, pois uma grande parte das áreas urbanas são ocupadas irregularmente ou sem a devida infraestrutura necessária a uma vida digna. No contexto dos ODS, para a ONU a moradia deve estar no centro da política urbana, de forma que a gestão de políticas públicas deve propiciar a efetivação desse direito fundamental. Dessa forma pode-se dizer que os ODS somente podem ser concretizados no nível local.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo:** antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. trad. Roberto Raposo. 3. reimpr. São Paulo :Companhia das Letras, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 Jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.465, 27 de julho de 2017.** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana [...]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm). Acesso em: 02 Jul. 2020.

ONU. **Carta das Nações Unidas.** 1945. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>. Acesso em: 02 Jul. 2020a.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020c.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <https://www.br.undp.org/>

**Evento:** XXI Jornada de Extensão

**ODS:** 11 - Cidades e comunidades sustentáveis

[content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals.html#](https://www.unijui.edu.br/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals.html#). Acesso em: 03 jul. 2020b.

RÉPUBLIQUE FRANÇAISE. **Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789.**

Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/Droit-francais/Constitution/Declaration-des-Droits-de-l-Homme-et-du-Citoyen-de-1789>. Acesso em: 23 jul. 2020.

UNIJUI. **Confira a programação da Semana Acadêmica Integrada da Unijui. Disponível em:**

<https://www.unijui.edu.br/comunica/institucional/33621-confira-a-programacao-da-semana-academica-integrada-da-unijui>. Acesso em: 02 jul. 2020.

**Parecer CEUA:** 058/15